

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA**, CNPJ **84.042.423/0001-64**, REPRESENTADO, NESTE ATO, POR SUA PRESIDENTE, TARCIA MILLENE DE ALMEIDA CONSTA BARRETO E SEU TESOUREIRO RAIMUNDO SOTER DA SILVA FILHO E **CONTRATADO**, CPF N° **XXXX**, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa física a fim de formação de cadastro de instrutores para eventual ministração de cursos e palestras presenciais e/ou a distância, na capital ou em cidades do interior, para os profissionais e estudantes de enfermagem no âmbito do Coren/RR.

1.2 Integra este contrato o Edital do Processo de Credenciamento e seus anexos.

### 2. DO PAGAMENTO

2.1. O COREN-RR pagará ao CONTRATADO, conforme consta na Resolução COFEN n° 673/2021, a importância de **R\$ 00,00** ( ), por hora-aula de 60 (sessenta) minutos para os cursos e palestras presenciais e/ou **R\$ 00,00** ( ), por hora de material finalizado, para os cursos e palestras ou lives, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos fiscais, com as devidas deduções legais, mediante depósito na conta bancária de titularidade do instrutor.

2.1.2 Será realizado o pagamento de ajuda de custo contemplando as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, nos termos da Decisão Coren-RR n.º 003/2023 e suas atualizações, conforme os itens 10.3 e 10.4 do edital.

### 3. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará por 01 (mês), desde a sua assinatura, e não caberá prorrogação.

3.2. O período de execução é aquele definido para prestação dos serviços, de XX/XX/XXXX XX/XX/XXXX.

3.3 Em havendo rescisão do presente contrato em razão do cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

3.3.1 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 3.3, será firmado o correspondente aditivo contratual.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.
- 4.2 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.
- 4.3 Elaborar o material didático (apostila) para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao COREN-RR com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização aos profissionais inscritos.
- 4.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao COREN-RR a versão atualizada em substituição a anterior.
- 4.3.2 O material elaborado pelo instrutor, produzidos para os cursos e palestras, passará a ser de propriedade do COREN-RR que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.
- 4.4 Elaborará e disponibilizará, para fins de comprovação da participação e fornecimento do certificado aos participantes, os slides utilizados na apresentação em formato digital, editável para o COREN-RR e arquivo extensão “.pdf”, aos participantes.
- 4.5 Apresentar para cada curso de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático e bibliografia para preenchimento, por parte do COREN-RR, do formulário do Programa de Educação Profissional Continuada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.
- 4.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.
- 4.7 Responder às convocações do COREN-RR em até 2 (dois) dias úteis, por e-mail. Em caso de ausência de resposta no prazo, o instrutor será considerado convocado e retornará ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados. O COREN-RR poderá realizar novo sorteio, considerando a temática e localidade definidas.
- 4.8 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.
- 4.9 Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo COREN-RR.
- 4.10 Cumprir a agenda e programa acordados com o COREN-RR.
- 4.11 Utilizar material (apostilas, apresentação entre outros) previamente aprovado pelo COREN-RR, sendo vedado plágio.

4.12 Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos Empregados do COREN-RR, Conselheiros, Representantes e participantes do curso, palestra ou evento.

4.13 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, sob pena de descredenciamento.

4.14 Os instrutores ficam obrigados a assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, Anexo III deste Edital, quando em atividade contratada pelo COREN-RR, para divulgação de matérias de interesse da Enfermagem, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

4.15 Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o COREN-RR, independente de justificativa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização, hipótese que isenta o instrutor da aplicação de penalidades.

4.16 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Comissão de formação Profissional do COREN-RR, que acatará ou não a justificativa. Não sendo acatada a justificativa, o instrutor deverá ministrar o curso, sob pena de ser considerado convocado, retornando ao sorteio somente após a convocação dos demais credenciados.

4.17 Nas hipóteses de impedimento previstas nos itens 12.15 e 12.16, o COREN-RR realizará novo sorteio, isentando de penalidade o novo convocado no caso de recusa, desde que atendido o disposto no item 12.7.

4.18 Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 15 (quinze) de antecedência.

4.18.1 Em havendo cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

4.18.2 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 4.18.1, será firmado o correspondente aditivo contratual.

4.19 Participar dos treinamentos promovidos pelo COREN-RR, quando convocado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos público alvo durante os cursos ministrados.

4.20 Ministrar pessoalmente - *intuitu personae* - o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo COREN-RR.

4.21 Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 deste Edital.

4.22. Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, durante todo período de vigência do presente contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Promover a divulgação da atividade.

5.2 Por meio da Comissão de Formação Profissional e da Comissão de Avaliação Curricular da Semana da Enfermagem, promover e fiscalizar a execução deste credenciamento, primando pelo princípio da impessoalidade, assim como analisar as demandas da classe enfermagem, referentes a educação continuada e fiscalizar as avaliações dos instrutores cadastrados.

5.3 Disponibilizar ao instrutor os recursos audiovisuais necessários à realização do curso ou palestra.

5.4 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

5.5 Disponibilizar os certificados, por meio eletrônico, para os participantes dos cursos e palestras realizados.

5.6 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso ou palestra.

5.7 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do curso.

5.7.1 Em caso de impossibilidade de realização do curso pelo instrutor convocado, o COREN-RR poderá realizar novo sorteio, independente do prazo de antecedência.

5.7.2 Comunicar o instrutor do cancelamento do curso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

5.7.3 Na hipótese do item 5.7.1, caso a convocação seja realizada em prazo inferior ao disposto no item 5.7, o instrutor poderá recusar, sem que lhe seja aplicada penalidade, desde que se manifeste no prazo fixado no item 5.7.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1 O instrutor que descumprir as condições previstas neste certame ficará sujeito às penalidades previstas no Edital.

## **7. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS**

7.1 Os celebrantes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis nº 12.527/2011 e nº 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste contrato, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas

aplicáveis,ressalvados os casos permitidos por Lei.

## **8. DOS CASOS OMISSOS**

8.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do COREN-RR, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

9.2 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Acordo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

9.3 A fim de atender ao princípio da publicidade, o presente contrato terá sua publicação no Portal da Transparência.

9.4 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Boa Vista/RR, xx de xxxxxx de 2025.

---

**Tarcia Millene de Almeida Costa Barreto**  
**Presidente do COREN-RR**

---

**CPF:**  
**Contratado**

**Testemunhas:**